



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Rio do Oeste

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5001984-70.2025.8.24.0144/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, em 22 de janeiro de 2026, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à penhora dos seguintes bens, conforme auto anexo:

- (I) um rolo de tecido "Pelúcia Diamante 1022, cor mousse", medindo 37,30 metros de comprimento por 160 cm de altura, avaliado em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais);
- (II) um rolo de tecido "Pelúcia Diamante Line 0102, cor grafite", medindo 39,40 metros de comprimento por 160 cm de altura, avaliado em R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais);
- (III) um rolo de tecido "Pelúcia Diamante 0022, cor mousse", marca Pelican Têxtil, medindo 40,60 metros de comprimento por 160 cm de altura, avaliado em R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais);
- (IV) um balancim hidráulico para corte de couro, marca Aço Real, com número de série/modelo não localizados, em bom estado, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (V) uma máquina de costura industrial, da marca LANMAX - GG20U, número de série 6111447, com motor e mesa, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A seguir, efetuei a intimação de SULBRASIL PELES E CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, VANDERLEI DE OLIVEIRA (CPF 743.827.569-87), que ficou bem ciente do inteiro teor do auto de penhora e do prazo para interposição de embargos, tendo aceitado a contrafé que ofereci, mas recusou-se a exarar sua assinatura. A seguir, depusitei os referidos bens constritos nas mãos da dita pessoa, que aceitou o encargo e passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não podendo delas dispor sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável, e sob as penalidades da lei.

Ressalte-se que, como critério de avaliação para os itens I, II e III, utilizei o preço médio de aquisição informado pelo próprio executado.

Já quanto ao item IV, constatei que a venda é feita mediante orçamento. No mercado de usados, foi encontrada uma variação de preços de R\$ 23.000,00 (para máquinas mais modernas) até R\$ 5.000,00 (modelos mais rústicos, em estado de conservação precário ou necessitando de revisão). Havendo divergência entre as partes quanto ao preço da avaliação, ante a falta de conhecimento técnico desta oficiala em relação a tal maquinário industrial, faz-se necessária a nomeação de perito, nos termos do parágrafo único do art. 870 do CPC.

Por fim, quanto ao item V, o valor foi arbitrado após pesquisas em sites de venda de usados, como OLX e Mercado Livre. Igualmente, havendo divergência entre as partes quanto ao preço da avaliação, ante a falta de conhecimento técnico desta oficiala em relação a tal maquinário industrial, faz-se necessária a nomeação de perito, nos termos do parágrafo único do art. 870 do CPC.

Dou fé.

Conduções: 1.

Local dos atos/diligências: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 240, CENTRO - Laurentino/SC 89170000 (Residencial).

5001984-70.2025.8.24.0144

310088954523 .V1 PriscilaRocha© PriscilaRocha





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Rio do Oeste**

Rua XV de Novembro, 1061 - Bairro: Jardim Primavera - CEP: 89180-000 - Fone: (47) 3526-4300 - Email: riadooeste.unica@tjsc.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 5001984-70.2025.8.24.0144/SC

AUTOR: VIVIAM MARIA GONCALVES COUTINHO

RÉU: TRADICAO COURO E PELE LTDA

MANDADO Nº 310087640013

JUIZ(A) DO PROCESSO: Rodrigo Portela Matos Silva

OBJETO: PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO junto ao exequente ou pessoa por ele autorizada (art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC) de bens a fim de assegurar o pagamento da dívida. Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, proceda à descrição na certidão dos que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, quando este for pessoa jurídica (art. 836, § 1º, do CPC).

Realizada a constrição, PROCEDA À INTIMAÇÃO do executado da penhora para não praticar ato de disposição do crédito/bem constricto, e OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, querendo, em 15 (quinze) dias, contados da intimação da constrição (Enunciado n. 142 do Fonaje).

DESTINATÁRIO(S): TRADICAO COURO E PELE LTDA, CNPJ: 02.065.471/0001-03, RUA PRIMEIRO DE MAIO, 240, CENTRO, Laurentino/SC - 89170000 (Residencial)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.000,00 + acréscimos legais.

DATA DO CÁLCULO: 28/11/2025

CHAVE DO PROCESSO: 634426686125 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para consultar o processo pelo link: <https://tinyurl.com/yzjfw9j2> na página do sistema eproc no site do TJSC.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO PORTELA MATOS SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310087640013v2** e do código CRC **9a9911ec**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO PORTELA MATOS SILVA
Data e Hora: 11/12/2025, às 11:54:26

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

5001984-70.2025.8.24.0144

310087640013 .V2

23/01-16h57

Oficial de Justiça: PRISCILA MENDES ROCHA

Cargo: Cargo 06/Central de Mandados - Rio do Oeste



Processo 5001984-70.2025.8.24.0144



Mandado 310087640013